

ÓBIDOS

# Mercado Medieval

17 a 27 de Julho

PROGRAMA DE CONSULTA E REGULAMENTO  
DE PARTICIPAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS  
E BANCAS PARA **REGATÕES E REGATEIRAS**

## Preâmbulo

PEDRO & INEZ  
1320 | 1367

Neste ano da Graça, a Vila das Rainhas receberá, nas suas vetustas muralhas, aquela que nunca foi a nossa Rainha. A donzela que jamais pôde chamar a Óbidos “a sua mui nobre e leal casa”. Permanecerá entre nós, apenas como um belo e perdido pássaro em busca de um ninho de conforto e segurança, que não está entre as nossas gentes e muito menos nestas muralhas. A esta mulher, a sorte só lhe granjeou duas vitórias: os braços do Príncipe Pedro como seu lar, e o amor que os une, como verdadeiro trono de esperança para Portugal.

A mulher capaz de roubar o coração de um príncipe e a alma de todo um Reino. Aquela que foi amada, chorada, recordada nas trovas e imortalizada nos poemas que selam para a eternidade um amor proibido.

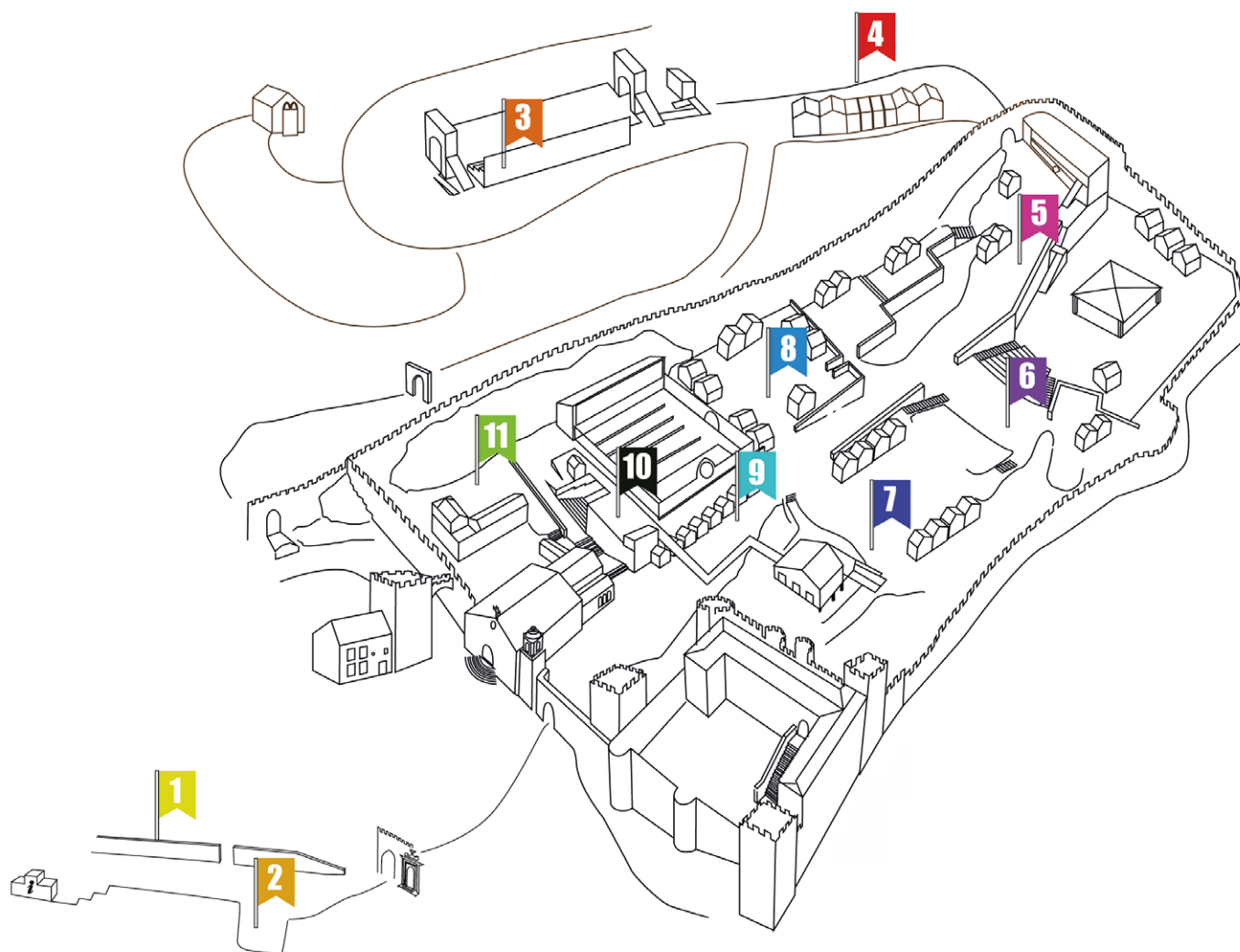
Vivem-se tempos de conflito, de guerra, de pestilência e de fome, mas o ardor de Portugal grita mais alto por aquela que só foi rainha depois de morta.

Este tempo nunca deixará de ser o nosso tempo. Esta é a História de amor que vence a própria morte!

Porque o Amor jamais terminará.

“Da tua Rainha... de Inez.... Do meu amor”

- 1** Rua da porta da vila ( souk)
- 2** Praça do Alcaide
- 3** Veiga do Mocharro
- 4** Rua do Vinteiro
- 5** Rua dos Mesteirais
- 6** Beco do Torreão Partido
- 7** Gafaria
- 8** Praça de el Rey
- 9** Rua da Confraria Régia
- 10** Passadiço do Alcaide
- 11** Terreiro do Barregueiros





## Artigo 1º - Objeto

1. O presente documento, adiante designado por normas, destina-se à definição das regras aplicáveis à participação e organização do Mercado Medieval de Óbidos – edição 2025, doravante designado como MMO, que compreende na atribuição de espaços para a exploração da atividade de comércio de bens alimentares em natureza e/ou processados, característicos da época medieval, com a temática – **PEDRO & INÊS**.
2. A presente consulta destina-se a Regatões que promovam a confeção, preparação e venda de produtos alimentares característicos da época medieval, de origem nacional ou estrangeira, em representação de entidades particulares e outros, bem como as pessoas coletivas que se comprometam a apresentar os produtos alimentares genuínos, enquadrados no período medieval, em especial os que recriem as vivências do séc. XIII e XIV.

## Artigo 2º - Objetivo

1. O MMO tem como objetivo promover o intercâmbio cultural e social, entre os munícipes e os visitantes, bem como a dinamização económica do concelho, promovendo turisticamente e culturalmente a nível regional, nacional e internacional, assim como a divulgação da sua história e do seu património material e imaterial.

## Artigo 3º - Organização e Entidade Responsável

1. A organização e gestão do Mercado Medieval de Óbidos cabe à empresa Óbidos Criativa, E.M., com morada na Rua dos Arrifes, nº 3, 2510-074 Óbidos, pessoa coletiva de direito público, adiante designada por Organização.
2. Se quaisquer imprevistos ou casos de força maior impedirem a realização do evento, atrasarem a sua abertura, provocarem alterações no seu horário ou obrigarem a alterações do regulamento, os Expositores não poderão reclamar qualquer indemnização à Óbidos Criativa, E.M.
3. A Óbidos Criativa, E.M. tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os Regulamentos Complementares que julgar necessários, os quais serão conhecidos pelos candidatos, instaladores ou público e por estes cumpridos.

## Artigo 4º - Localização

O Mercado Medieval de Óbidos decorre em diversos espaços históricos da vila, nomeadamente:

- Cerca do castelo | Cerca velha
- Porta da Vila

## Artigo 5º - Período e Horário de Funcionamento

O Mercado Medieval de Óbidos decorrerá entre o dia 17 de julho e o dia 27 de julho de 2025, estando aberto ao público de segunda-feira a domingo, com os seguintes horários:

- De segunda-feira a quinta-feira – das 17h00 às 24h00
- Sexta-feira – das 17h00 às 02h00
- Sábado – das 11h00 às 02h00
- Domingo – das 11h00 às 24h00



## Artigo 6º - Data de Inscrição

O prazo limite para a receção das fichas de inscrição é até às 23h59 do dia 30 de maio de 2025.

## Artigo 7º - Condições Gerais de Inscrição

1. Podem concorrer ao MMO todas as pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, cuja atividade se enquadre nas categorias previstas no n.º seguinte, subcategorias ou atividade económica.
2. A inscrição no MMO pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento, bem como a observância das demais condições e orientações determinadas pela Organização.
3. Cada participante pode candidatar-se a mais que um espaço, tendo em conta a relevância e interesse das candidaturas para o resultado que se pretende alcançar com este evento.
4. A apresentação da inscrição não assegura a efetiva participação no evento.
5. Por cada espaço pretendido deverá o concorrente efetuar uma ficha de inscrição.
6. A Organização reserva-se ao direito de selecionar dentro das propostas apresentadas aquelas que se adequam melhor ao âmbito e objetivos do evento.
7. A aceitação ou rejeição da participação pertence à Organização, sempre que se verifiquem as condições exigidas ou quando se verifique a inibição do direito de participação.

## Artigo 8º - Tipologia de Participantes

1. Para o efeito do presente Programa de Consulta e Regulamento, categorizam-se os/as participantes, atendendo à sua heterogeneidade:

**Tipo I - Regatões Alimentar com fabrico** – Todos os que se dediquem à confeção e comercialização de produtos alimentares com confeção no local, exclusivamente:

- a) Venda e demonstração do fabrico de produtos derivados dos cereais: Fogaça, regueifas, folar, broa, pão alvo, brindeiras de fumeiro, e afins;
- b) Venda e demonstração do fabrico de produtos derivados de pastelaria: Crepes, Grofes (Waffles), broas, biscoitos, e afins; regueifas, crepes, broa, pão com chouriço, produtos caramelizados e afins);

**Tipo II – Regatões Alimentar sem fabrico** – Todos os que se dediquem à comercialização de produtos alimentares sem confeção no local, exclusivamente:

- a) Venda de produtos de padaria: Fogaça, regueifas, folar, broa, pão alvo, brindeiras de fumeiro, e afins;
- b) Venda de produtos de pastelaria: Pão-de-ló, queijadas, biscoitos, tortas, pastéis, doces conventuais, fartéis, e afins;
- c) Venda de produtos alimentares diversos: Frutos secos, compotas, mel, fumeiros, queijos, conservas diversas, ervas aromáticas, especiarias, chás e afins;

**Tipo III – Regatões /Taberneiro de Bebidas** – Todos os que se dediquem à venda e demonstração do fabrico de bebidas, licores e outras poções, exclusivamente:

- a) Estabelecimento exclusivo de venda de bebidas a copo: Vinho, hipocraz, poções, sangria, cerveja artesanal, hidromel, cidra, licores, limonadas, sumos naturais de fruta, chás, infusões e afins;
- b) Estabelecimento de confeção e comercialização de bebidas e petiscos ligeiros: vinho, sangria, cidra, cerveja, limonadas, tapas, tortas, sopas, papas, sandes diversas, e afins;

**Tipo IV – Regatões Étnicos** – Todos os que se dediquem à confeção e comercialização de produtos alimentares Médio Oriente, exclusivamente:

- a) Alimentar tradicional árabe com fabrico: Muhammara, pão pita, falafel, mjadra, cafta, shakshouka, kebab, shawarma, kibe, esfiha, tabule e afins;
- b) Outros alimentares tradicionais árabes: Tenda de chá, bebidas e pastelaria típica (Ataif, Knafe/Kneefe, entre outros), e afins;

2. Na tipologia de Regatões não é permitido a comercialização dos seguintes produtos: chocolate, cacau, café, gomas, sorvetes ou similares, granizados, bolacha americana, "Tripas" doces ou similares.
3. Os candidatos à categoria de Regatões serão apenas selecionados num dos tipos de atividade supracitada.

## Artigo 9º - Valor de Participação

1. Os candidatos selecionados que pretendam exercer a sua atividade ficam sujeitos ao pagamento de um valor de participação/ocupação, em função da sua localização e tipologia da candidatura apresentada como banca própria ou banca da organização.
2. Os valores de participação oferecidos por cada espaço devem ser iguais ou superiores às bases de licitação cujos valores se encontram no Anexo I – Tabela de preços, que é parte integrante do presente Regulamento.
3. Por cada inscrição é obrigatório o pagamento de uma taxa de inscrição, no valor de 50,00€.

## Artigo 10º - Inscrição e Participação

1. O pedido de inscrição para a atribuição de espaços e bancas para Regatões no evento Mercado Medieval de Óbidos, deverá ser formalizado através de:
  - a) Preenchimento do formulário online:  
FORMULÁRIO  
<https://forms.gle/FM3spZKdnhesYgnN9>
  - b) Ou, envio por correio eletrónico da ficha de inscrição e respetivos anexos previamente preenchidos à entidade organizadora para: [eventos@cm-obidos.pt](mailto:eventos@cm-obidos.pt)
  - c) Ou, entrega pessoal ou por correio postal para o endereço: Rua dos Arrifes, nº 3, 2510-074 ÓBIDOS, com a indicação **“Proposta para a exploração de espaços e bancas no Mercado Medieval de Óbidos 2025”**.
2. Todas as inscrições deverão conter os seguintes elementos: - **OBRIGATÓRIO**
  - Ficha de inscrição completa e corretamente preenchida de acordo com o sector em causa;
  - Regatões (entidades singulares ou coletivas) – Cópia da declaração de início de atividade (os participantes estrangeiros, ou residentes no estrangeiro, deverão remeter o documento de início de atividade licenciada no país de origem);
  - Memória descritiva dos produtos para venda, com respetivo preçário, listagem de ingredientes de cada produto e tipo de conservação;
  - Fotografias recentes de todos os materiais e produtos a comercializar;
  - Fotografia recente da estrutura própria a que se candidata;
  - Proposta de traje (guarda-roupa) a usar na banca, com descrição detalhada e respetivas fotografias ou desenho ilustrativo;
  - Declaração de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
  - Declaração de compromisso de honra (anexo II)
  - Autorização de cedência de direitos de imagem (anexo III)
  - Comprovativo de pagamento de Taxa de inscrição através da transferência bancária e/ou recibo (dinheiro), no valor de € 50,00;
3. O código da atividade económica (CAE) identificado na candidatura deve corresponder obrigatoriamente à atividade que o candidato pretende desenvolver ou desempenhar no Mercado Medieval de Óbidos.
4. A inscrição só se considera completa e só será apreciada se for acompanhada de todos os documentos acima referidos.
5. O preenchimento correto e integral da proposta de inscrição constitui formalidade obrigatória, só podendo ser montados, expostos ou vendidos os artigos nela mencionados e nas áreas indicadas.
6. A localização atribuída num determinado evento, ou noutro tipo de manifestação, não implica que o mesmo local tenha de ser concedido em qualquer ocasião posterior.
7. A prestação de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta de participação.

## Artigo 11º - Análise das Propostas

1. A Organização analisa as propostas em todos os seus atributos, de acordo com os critérios previamente definidos por esta e aprovados pela Administração da Óbidos Criativa, E.M.

2. A Organização reserva-se o direito a definir a localização de cada uma das concessões, de acordo com critérios de otimização e harmonização do espaço definido disponível, sem possibilidade de contestação ou qualquer espécie de recurso dos participantes.
3. A seleção dos participantes é da exclusiva responsabilidade da Organização, tendo em conta o resultado de recriação histórica que se pretende alcançar, considerando os seguintes critérios:
  - a) Enquadramento e cariz medieval do projeto, bem como a relevância e capacidade técnica;
  - b) Enquadramento e cariz medieval dos produtos a comercializar;
  - c) Rigor histórico da apresentação geral da banca e do traje a usar;
  - d) Diferenciação do produto a comercializar;
  - e) Espaço solicitado (dimensão da estrutura, em caso de estrutura própria);
  - f) Histórico de participação em edições anteriores (majoração positiva e/ou negativa);
4. Considera-se para efeitos de avaliação do histórico de participação todas as candidaturas que foram selecionadas em edições anteriores e se candidatem na mesma tipologia para a edição de 2025.
5. As áreas definidas para Regatões obedecem a um conjunto de normas no âmbito das condições de Higiene e Segurança Alimentar, pelo que a seleção dos candidatos será efetuada até ao número limite máximo de espaços nestas áreas.
6. Na fase de apreciação das propostas, e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação desta, a organização pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.
7. Esgotada a lista de ordenação final, e registando-se ainda espaços predefinidos disponíveis para atribuição, pode ocorrer uma segunda vaga de candidaturas.

## **Artigo 12º - Admissão e Exclusão das Propostas**

1. A admissão das propostas será feita pela Organização, tendo em conta a relevância e interesse das candidaturas para o resultado da recriação histórica que se pretende alcançar com este evento.
2. Serão admitidas as propostas conformes com o disposto no artigo 7.º e 10.º e excluídas as apresentadas com omissão de algum dos elementos referidos, sem prejuízo do disposto número seguinte.
3. Não é permitida a participação de entidades que apresentaram uma avaliação de segurança alimentar com classificação de inaceitável na edição anterior.
4. A entrega da candidatura e/ou a participação em edições anteriores do Mercado Medieval de Óbidos não assegura a participação no presente evento.
5. Será excluída a candidatura que apresente qualquer tipo de incumprimento para com a Óbidos Criativa. E.M., nomeadamente:
  - a) A existência de dívidas à Óbidos Criativa, E.M.;
  - b) A verificação de comportamentos que, pela sua gravidade, ponham em causa a boa organização e funcionamento do evento;
  - c) O incumprimento das regras definidas em protocolos assumidos com organização que estipulem a venda em exclusividade de produtos no interior do recinto, nomeadamente bebidas;
  - d) Histórico de participação em eventos anteriores de majoração negativa;
  - e) O incumprimento dos prazos de pagamento em eventos anteriores.
6. A candidatura selecionada que não respeite a data limite de pagamento definida pela organização, implica a substituição por outra candidatura.
7. A Organização reserva-se o direito de recusar candidaturas que não se ajustem aos objetivos culturais de recriação histórica.
8. A Organização reserva-se ao direito de atribuir gratuidade sempre que da análise da candidatura resultar que aquela participação se reveste de relevante interesse cultural e contribui inequivocamente para o rigor histórico do evento.
9. A Organização reserva-se ao direito de admitir a inscrição de candidatos, após a data referida no Artigo 6.º, quando esta for considerada uma clara valorização para o evento.

## Artigo 13º - Escolha e Notificação das Candidaturas

Com base na apreciação das candidaturas, a organização informará todos os inscritos através de notificação via email da sua decisão de apreciação e seleção, a partir do dia 02 de junho de 2025.

1. Os candidatos deverão comunicar por escrito, e no prazo de 48 horas, a aceitação da participação, bem como o pagamento de 50% do valor do espaço proposto.
2. A decisão da Organização não é passível de recurso ou reclamação para qualquer órgão ou instância.
3. Sem prejuízo do disposto dos Art.º 4º, 10º e 11º do presente regulamento, os candidatos a quem foram atribuídos espaços devem proceder ao pagamento, através de:
  - a) Transferência Bancária;  
**CCAM – IBAN - PT50 0045 5137 4021 7117 5317 3**
  - b) Ou, depósito em conta, emitido à ordem da Óbidos Criativa, E.M.;
4. Os candidatos devem proceder ao pagamento, do valor respeitante à ocupação do respetivo espaço, cumprindo os seguintes prazos:
  - a) **1ª Tranche** - 50% do montante, até às 23h59 do dia 06 de junho de 2025 após a receção da aprovação da candidatura;
  - b) **2ª Tranche** - 50% até às 23h59 do dia 10 de julho de 2025;
5. Os respetivos pagamentos terão de ser realizados pelos candidatos selecionados para o IBAN indicado pela organização no ato da seleção, devendo ser enviado o respetivo comprovativo de pagamento, devidamente identificado, para: [eventos@cm-obidos.pt](mailto:eventos@cm-obidos.pt)
6. A concessão do espaço só se torna efetiva após o comprovativo da transferência bancária do pagamento da 1ª tranche.
7. Após a transferência é obrigatório remeter por email o talão/comprovativo de pagamento.
8. O não pagamento do valor de cedência de espaço implica a não participação no evento.
9. Pelo incumprimento das datas de pagamento, acrescerá uma multa/penalização de 25% do valor em falta.

## Artigo 14º - Critério de Atribuição de Espaços

1. Os candidatos aos quais não tenham sido atribuídos espaços serão devidamente notificados do facto, conjuntamente com a respetiva fundamentação, assim como a devolução da taxa de inscrição.
2. Os espaços a atribuir aos participantes admitidos, faz-se em função de cada categoria, subcategoria ou atividade, considerando aspetos de ordem técnica e operacional em função dos lugares disponíveis e em conformidade com a lista de ordenação final.
3. A Organização tem competência para efetuar as alterações que considerar necessárias e adequadas, a qualquer momento, com vista à resolução de situações pontuais, nomeadamente a salvaguarda das condições de segurança e de equilíbrio espacial do recinto do evento.

## Artigo 15º - Desistência da Candidatura

1. Em caso de desistência e/ou falta de comparência, não há lugar a reembolso dos montantes liquidados, ainda que a mesma seja devidamente justificada.
2. Se o espaço concedido não for ocupado por falta de comparência do candidato, a entidade organizadora reserva-se o direito a prolongar a negociação com outros potenciais interessados.

## Artigo 16º - Proibições de Participação

1. A participação obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor relativa à venda de produtos do género, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários.
2. Os candidatos/participantes do Mercado Medieval de Óbidos, edição 2025, estão proibidos de:
  - a) Vender produtos para os quais a organização não tenha dado a sua autorização e/ou não façam parte da ficha de candidatura;



- b) Ceder a terceiros, a qualquer título e sem autorização da organização, o seu direito de participação no evento;
- c) SUB concessionar a exploração concedida;
- d) Incumprir o horário de funcionamento do evento;
- e) Abandonar o espaço objeto da concessão;
- f) Não usar da necessária diligência e cuidado na conservação das instalações e na eficiência do serviço, nem manter nelas a devida dignidade e compostura;
- g) Desmontar ou encerrar qualquer tipo de infraestrutura, instalação ou exposição antes da data de encerramento do evento;
- h) Ocupar áreas diferentes ou superiores às que lhe tenham sido adjudicadas;
- i) Implementar a respetiva estrutura em local diferente do que lhe tenha sido adjudicado;
- j) Praticar atos contrários à moral, boa convivência e ordem pública;
- k) Deixar de cumprir algumas das obrigações emergentes do presente Regulamento;
- l) Usar qualquer tipo de aparelhagem sonora, vídeo ou luminotécnica sem a prévia autorização escrita da organização;
- m) Utilizar os logótipos do Mercado Medieval de Óbidos em produtos à venda no evento, com exceção dos produtos certificados pela organização;

## Artigo 17º - Abertura e Encerramento do Espaço

1. É obrigatória a abertura de todos os espaços durante o horário de funcionamento do evento.
2. Os espaços têm de estar abertos ao público e a funcionar em pleno de 17 de julho a 27 de julho de 2025.
3. Os concessionários poderão exercer a sua atividade **todos os dias**, de 17 de Julho a 27 de Julho, das 10h00 até ao fecho do evento, à exceção das concessões localizadas no interior da Cerca do Castelo, que deverão cumprir com o horário do evento disposto no **artigo 5.º**.
4. Nenhum participante poderá encerrar o seu espaço durante o horário de funcionamento do evento, devendo assim assegurar a presença permanente de um representante junto do mesmo.
5. A abertura/encerramento do espaço sem prévia autorização da organização, por período superior a 30 minutos, determinará uma penalidade de 50,00€ diários.

## Artigo 18º - Vistoria do Espaço

1. Todos os estabelecimentos que produzam e/ou comercializem **géneros alimentares** terão **obrigatoriamente** de ser vistoriados por entidade competente, devendo para o efeito estar presente o titular da concessão, apresentando os elementos e as condições necessárias com as normas de eventos temporários/amovíveis – Área Alimentar (Anexo V e VI).
2. No dia da vistoria acima referida, é necessário a apresentação da seguinte documentação para consulta da Saúde Pública:
  - a) Contrato de Segurança e Saúde no Trabalho válido
  - b) Fichas de Aptidão de todos os trabalhadores
  - c) Contrato de Higiene e Segurança Alimentar válido
  - d) Implementação do Sistema de Autocontrolo HACCP (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos):
    - Formação em Higiene e Segurança Alimentar dos trabalhadores;
    - Rastreabilidade dos géneros alimentícios;
    - Registos de temperaturas dos equipamentos de conservação a frio;
    - Registo de temperaturas dos equipamentos de conservação a quente;
    - Registo de higienização das instalações e equipamentos;
    - Registo do controlo dos óleos de fritura (sempre que exista fritadeira/utilização de óleos alimentares para fritura).
3. O pedido de vistoria é da responsabilidade da Organização.
4. A vistoria geral ao evento é realizada por uma comissão autónoma composta pelas seguintes entidades/elementos: GNR, Bombeiros de Óbidos, Serviço de Proteção Civil Municipal, Delegada de Saúde (ou representante) e Veterinário Municipal. A visita será realizada em data e horário a comunicar posteriormente pela organização.
5. Todos os estabelecimentos devem estar prontos a funcionar até às 10h00 do dia 17 de julho de 2025, a fim de serem vistoriados pela comissão de vistoria, sob pena de os participantes perderem o direito à participação no evento, às importâncias já pagas, vencendo-se, imediatamente as restantes quantias devidas dos termos da presente norma.

6. No dia da vistoria acima referida, é impreterivelmente obrigatório estar presente em cada estabelecimento o seu representante/responsável para responder a quaisquer dúvidas por parte da comissão autónoma de vistoria ao evento.
7. A vistoria aos espaços de **géneros não alimentares** será feita até uma hora antes da abertura do evento.
8. Caso o estabelecimento não esteja completamente apto a funcionar, poderá esta comissão autónoma de vistoria interditar a abertura do mesmo durante os dias que julgar necessários para estarem reunidas as condições indispensáveis de funcionamento, sendo o participante o único responsável por cumprir com esta exigência.
9. Os estabelecimentos que não obtenham a indispensável licença de funcionamento ficam impedidos de exercer a sua atividade no evento e terão de desmontar a sua estrutura em momento a determinar pela Organização, não havendo lugar a qualquer reembolso por parte da mesma.

## **Artigo 19º - Montagem e Desmontagem**

### **MONTAGEM**

1. Deverão ser respeitadas as datas e os horários de montagem, definidos pela Organização, e que são os seguintes:
  - Dia 10 de Julho de 2025 – a partir das 18h00 até às 10h00 do dia 11 de Julho – Zona 1 e 2
  - Dia 11 de Julho de 2025 – a partir das 19h00 até às 10h00 do dia 12 de Julho – Zona 1 e 2
  - De 7 a 16 de Julho de 2025 – a partir das 09h00 até às 18h00 – Zona 7, 8, 10 e 11
  - De 11 a 16 de Julho de 2025 – a partir das 09h00 até às 18h00 – Zona 3, 4, 5
  - De 14 a 16 de Julho de 2025 – a partir das 09h00 até às 20h00 – Zona 9
2. Os espaços exteriores à Cerca do Castelo, são postos à disposição dos participantes no dia 10 de julho (quinta-feira) de 2025, podendo estes começar a funcionar a partir do dia 12 de julho (sábado) de 2025, no seguinte horário:
  - De segunda-feira a quinta-feira – das 10h00 às 24h00
  - Sexta-feira – das 10h00 às 24h00
  - Sábado – das 10h00 às 24h00
  - Domingo – das 10h00 às 24h00
3. As montagens só serão possíveis dentro dos dias e horários definidos no ponto anterior, respeitando a informação enviada e sempre devidamente acompanhadas por elementos da Organização.
4. É expressamente proibido aos participantes a realização de montagens fora do horário acima estipulado.
5. A logística da montagem é da responsabilidade de cada participante.
6. Cada participante deverá ter meios próprios de transporte dos seus materiais para o local de venda tendo em consideração as dificuldades de acesso.
7. A instalação de qualquer estrutura só poderá ser realizada na presença de um elemento da Organização, que indicará a localização da área a ocupar, bem como as condições de instalação.
8. A ocupação só será considerada válida quando conforme com as indicações pré-estabelecidas pela Organização.

### **DESMONTAGEM**

9. Os trabalhos de desmontagem só poderão iniciar 45 minutos após o encerramento do evento, do dia 27 de Julho de 2025, no seguinte horário:
  - Dia 27 de Julho de 2025 – a partir das 01h00 até às 10h00 do dia 28 de Julho – Zona 1 e 2
  - Dia 28 de Julho de 2025 – a partir das 19h00 até às 09h00 do dia 29 de Julho – Zona 1 e 2
  - Dia 27 de Julho de 2025 – a partir das 01h00 até às 18h00 do dia 30 de Julho – Zona 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11.
10. A logística da desmontagem é da responsabilidade de cada participante.
11. As estruturas dos expositores têm de ser desmontadas e retiradas até às 18h00 do dia 30 de julho de 2025 (quarta-feira).

12. O horário previsto para a desmontagem de cada participante terá de ser previamente coordenado com a Organização.
13. A Organização poderá autorizar a montagem e a desmontagem extemporâneas dos espaços, desde que previamente solicitadas por escrito e devidamente justificadas. 2025 (quarta-feira).
14. A Organização reserva-se o direito de alterar os horários de montagem e desmontagem dos espaços, sem pagamento de qualquer indemnização.
15. Após o término do período definido para as desmontagens, a Organização procederá à remoção de todos os bens que ainda ali se encontrem, armazenando-os e cobrando aos respetivos proprietários os encargos inerentes.
16. A Organização não se responsabiliza por eventuais danos ou perdas que advenham quer da remoção, quer do armazenamento.

## **Artigo 20º - Cargas e Descargas**

1. Não é permitida, a qualquer título, a permanência e deslocação de viatura dentro do perímetro do evento durante as horas de funcionamento do mesmo, nem sequer para além do seu encerramento.
2. As cargas e descargas dos participantes, tem de ser efetuadas durante o seguinte período:

- De segunda-feira a sexta-feira – até às 15h30
- Sábado e domingo – até às 10h00

### **Rua da Porta da Vila e Praça de Táxis**

- De segunda-feira a sexta-feira – até às 10h00
- Sábado e domingo – até às 09h30

3. Caso haja necessidade de reposição de stocks dentro do horário de funcionamento do evento, esta deverá ser comunicada à Organização, que após análise informará o horário e percurso autorizado.
4. A Organização não disponibiliza espaços para armazém.
5. A paragem e estacionamento dentro da área definida para a realização do evento, só será permitida às viaturas autorizadas e apenas dentro dos horários estabelecidos.

## **Artigo 21º - Credenciais**

1. A entrada e circulação na Cerca do Castelo pelos participantes, seus colaboradores e respetivas viaturas apenas são admitidas mediante o uso, de forma visível, de identificação emitida pela organização, com menção expressa do participante e da viatura.
2. Os participantes deverão utilizar as credenciais referidas no número anterior de forma visível, durante todo o período do evento.
3. O número de credenciais será proporcional à área ocupada pelos participantes, nos termos seguintes:
  - a) Participantes no interior da Cerca do Castelo:
    - Até 9 m<sup>2</sup> – 3 credenciais;
    - Entre 9 m<sup>2</sup> e 27 m<sup>2</sup> - 5 credenciais;
  - b) Participantes no exterior da Cerca do Castelo:
    - Até 10 m<sup>2</sup> – 1 credencial;
    - Entre 10 m<sup>2</sup> e 27 m<sup>2</sup> - 2 credenciais;
4. As credenciais mencionadas no ponto anterior são pessoais e intransmissíveis.
5. A violação do disposto no número anterior acarreta a apreensão das credenciais pela organização, sem possibilidade de serem emitidas outras em sua substituição no decorrer do evento.

## **Artigo 22º - Funcionamento**

1. Os setores Alimentar, Bebidas e Comercial funcionarão em estruturas da organização e particulares situados na área do recinto do evento e na área exterior do evento.
2. Na eventualidade das condições climáticas serem extremamente adversas, colocando em causa a segurança dos intervenientes, a Organização reserva-se o direito de declarar encerrado o evento até melhoria da meteorologia, informando com a maior brevidade possível os concessionários.

3. Todas as irregularidades relacionadas com canalização e eletricidade, após o horário de encerramento do evento, devem ser reportadas, de imediato aos respetivos piquetes e informados à Organização a partir das 09h00 do dia seguinte;
4. Todas as informações relativas à comunicação dos preçários, ementas e identificação dos pontos de venda que utilizem Stands da Organização, apenas poderão ser colocadas em suporte próprio, disponibilizado pela Organização.
5. É proibida a exposição e/ou venda dos artigos fora dos respetivos espaços, assim como qualquer tipo de publicidade.

### **Artigo 23º - Vigilância, Segurança e Proteção**

1. A Organização providencia e assegura através do serviço de vigilância, o perímetro que constitui o recinto do MMO, por pessoal especializado e legalmente habilitado.
2. A Organização não se responsabiliza por eventuais danos, roubos ou furtos, devendo os participantes, caso entendam, subscrever, seguro para o efeito.
3. Não é permitido aos participantes, sob qualquer forma ou circunstância, obstruir total ou parcialmente, corredores e saídas de emergência ou impedir a visibilidade e o acesso a quadros de alimentação elétrica, extintores, pontos de água, sinalização ou outros elementos ou equipamentos de utilização coletiva.
4. Não é permitido aos participantes, salvo autorização expressa da Organização, realizar demonstrações com o uso de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos de fogo aberto ou mediante o depósito e a utilização de produtos inflamáveis, explosivos, tóxicos ou afins.
5. A Organização e as autoridades competentes em cada área poderão promover ações de fiscalização no evento, nomeadamente no que respeita à venda de bebidas alcoólicas e ao combate a estupefacientes.
6. A Organização poderá promover ações de fiscalização, antes e depois da entrada dos participantes no evento, no que respeita à comercialização de produtos sobre os quais existem acordos de exclusividade.

### **Artigo 24º - Energia Elétrica**

1. A Organização assegurará a respetiva ligação de eletricidade às respetivas estruturas/stand.
2. A requisição de eletricidade deverá ser feita através do preenchimento da Ficha de inscrição.
3. Em sintonia com as medidas nacionais e europeias em prol da eficiência e da preservação ambiental, os Expositores são obrigados a utilizar apenas aparelhos de alta eficiência energética na iluminação dos stands, nomeadamente iluminação LED.
4. A energia elétrica é fornecida em corrente alternada com a seguinte potência:
  - a. Regatão com demonstração de fabrico 16A monofásico;
  - b. Regatão sem demonstração de fabrico 6A monofásico.
5. A potência disponibilizada aos regatões tipo 1A, poderá ser aumentada até 3x16A trifásico, sendo cobrada uma taxa adicional de 10% do valor total do espaço ocupado.
6. O participante deverá indicar obrigatoriamente no Formulário/Ficha de inscrição, quais os equipamentos que vai utilizar e necessitam de corrente elétrica, bem como a potência necessária.
7. Qualquer alteração que o Expositor deseje efetuar no âmbito destes itens deve ser solicitada por escrito via e-mail para: [eventos@cm-obidos.pt](mailto:eventos@cm-obidos.pt) ou junto da Organização até 5 dias após a confirmação da presença no evento.
8. A Óbidos Criativa, E.M. declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:
  - a. Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição da rede elétrica;
  - b. Variações de tensão originadas na rede pública de abastecimento, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra;

### **Artigo 25º - Água e Saneamento**

1. O fornecimento de água e do saneamento será efetuado pela Organização.
2. O fornecimento de água e de saneamento, assim como das respetivas ligações, quando necessárias, deverá ser solicitado na proposta de inscrição e dependerá da localização do stand ou do espaço e da finalidade pretendida.
3. A requisição da ligação de água e esgoto deverá ser feita através do preenchimento da Ficha de inscrição.

4. O fornecimento de água e esgoto ficam dependentes da localização do stand e do fim a que se destinam.
5. A distribuição da água desde o ponto de alimentação até aos equipamentos de utilização é da responsabilidade dos participantes.

## **Artigo 26º - Deveres da Organização**

Constituem deveres gerais da Organização perante os participantes:

- a) A atribuição dos espaços aos participantes selecionados, conforme o n.º 2 do Artigo 13º;
- b) A disponibilização de acreditação para entrada no recinto do evento;
- c) A adequada cedência de ingressos aos participantes, em número máximo a definir de acordo com a tipologia que concorrem;
- d) A vigilância do espaço público no recinto do evento;
- e) A montagem de infraestruturas no recinto;
- f) A montagem das estruturas cedidas pela Organização;
- g) A instalação elétrica e apoio técnico durante o evento (disponibilização de energia elétrica até aos limites estipulados, sendo proibida a alteração da potência das lâmpadas instaladas nos stands, visto que poderá levar a uma sobrecarga e conduzir à falha geral da luz);
- h) A instalação de água às estruturas referenciadas como alimentar;
- i) A instalação de ligação dos esgotos às estruturas referenciadas como alimentar;
- j) A decoração do recinto do evento nos locais públicos;
- k) A limpeza das áreas públicas do recinto do evento;
- l) A recolha diferenciada dos resíduos produzidos no recinto do evento e o seu encaminhamento para as entidades responsáveis pelo tratamento;
- m) A existência de animação itinerante no interior do recinto do evento e noutros locais fixos a determinar;
- n) A existência de fiscalização no interior do recinto e noutros locais a determinar;
- o) A disponibilização de duche em pavilhão desportivo, aos expositores que pernoitam em tendas e caravanas, durante a realização do evento, desde que o solicitem no ato da inscrição à participação no evento.

## **Artigo 27º - Deveres e Obrigações dos Participantes**

Os participantes estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres:

1. Respeitar e fazer respeitar as indicações da Organização, procedendo de imediato às correções por esta solicitadas.
2. Produzir e/ou vender apenas os materiais, produtos e bens que foram previamente apresentados, descritos ou identificados na sua candidatura.
3. Assegurar as infraestruturas, equipamentos e mobiliário tendo em conta o tema da época medieval, devendo utilizar os materiais adequados, conforme anexo IV.
4. A decoração dos espaços tem de respeitar a proposta aprovada pela Organização, devendo ser estritamente observadas as seguintes indicações:
  - a) Os elementos decorativos do espaço de acordo com a época histórica a recriar, utilizando materiais representativos da Idade Média (madeira, flores campestres, pano cru, tecido liso, serapilheira, lona de algodão);
  - b) O espaço deve ser identificado através de materiais como papel pardo, lousa, tecido ou madeira;
  - c) Não utilizar lâmpadas fluorescentes;
  - d) Os elementos contemporâneos utilizados devem ser devidamente camuflados.
5. As tendas e bancas devem apresentar-se de acordo com a época e devidamente arrumadas, com um mínimo de 30 minutos de antecedência sobre a hora de abertura do Mercado ao público, sob pena de exclusão de participações futuras.
6. Garantir que o pessoal ao serviço, esteja devidamente trajado, de acordo com o período histórico e conforme proposta aprovada na candidatura, devendo ser estritamente observadas as seguintes indicações:
  - a) Todos os participantes têm de estar obrigatoriamente vestidos com trajes medievais, durante o horário de funcionamento do MMO, não exibindo em circunstância alguma, objetos utilitários ou adornos modernos, como: relógios, telemóveis, sapatilhas, maquilhagem, óculos de sol, ou outros;



b) Os trajes (guarda-roupa) do pessoal afeto aos espaços são da inteira responsabilidade dos participantes, devendo, contudo, respeitar as orientações da Organização;

7. Assegurar que os produtos a comercializar que contenham rótulos ou mensagens de marca ou publicitárias, estejam devidamente ocultadas com material adequado à época medieval;

8. Cumprir o horário do evento, com a presença permanente de pelo menos um responsável;

9. Precaver no lugar que lhe foi atribuído o equipamento de proteção necessário, tendo em conta as condições meteorológicas previstas;

10. Manter o máximo de rigor histórico impedindo a visualização de quaisquer produtos e/ou equipamentos que não se enquadrem, desde que não se coloquem em causa as regras de segurança;

11. Utilizar lâmpadas de baixo consumo, especialmente, o uso de lâmpadas com uma potência máxima de 60W ou lâmpadas LED, cor amarela.

**12. Os participantes de produtos alimentares estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres:**

a) Serão responsabilidade dos participantes respeitar as normas relativas à higiene dos géneros alimentícios no que se refere à sua confeção, conservação e manuseamento, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro na sua atual redação – Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração;
- Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1019/2008 da Comissão de 17 de outubro, transposto para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 113/06 de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008 de 18 de novembro – Relativo à higiene dos géneros alimentícios;
- Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Decreto-Lei n.º 69/2023 de 21 de agosto – Regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;
- Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro na sua redação atual – Regime geral da gestão de resíduos;

b) Será da responsabilidade de cada participante irregularidades detetadas por vistorias que possam ocorrer pela ASAE, bem como problemas que possam ocorrer na qualidade dos alimentos apresentados.

13. Cumprir com as normas sanitárias e de segurança alimentar e legislação em vigor à data do evento, conforme anexo V e VI.

14. Todos os concorrentes aceites deverão garantir que os seus espaços possuem todas as condições de higiene e segurança acima mencionados e garantir, ainda, que exista:

- Dispensador de álcool gel de lavagem;
- Kit de primeiros socorros;
- Extintor, devidamente homologado e dentro da validade;
- Sabonete líquido para as mãos (no caso de produtos não embalados);
- Dispensador de papel (no caso de produtos não embalados);
- Bancada em inox com lava-loiça e torneira misturadora não manual e bancada em inox para apoio da(s) trempe(s);
- É obrigatória a utilização de toucas para todos aqueles que manuseiam alimentos;
- Na exposição de produtos alimentares é obrigatório a utilização de rede mosquiteira ou tule para cobrir os bens;
- Sinalização sobre a proibição de servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, colocado em local visível;
- Sinalização de que o estabelecimento possui livro de reclamações, colocado em local visível;
- A instalação elétrica deve estar em condições (sem fios descarnados ou tomadas sobrecarregadas);

15. Garantir a manutenção das instalações limpas e higienizadas do espaço que lhe foi atribuído durante todo o evento;

16. Garantir a existência de recipientes para recolha de resíduos orgânicos, devidamente ocultos com material adequado à época do evento;
17. Promover a separação de resíduos, partilhando valores ambientais e ecológicos, optando sempre que possível por louça reutilizável, promovendo assim a redução dos resíduos.

18. É expressamente proibida a venda de bebidas gaseificadas e com gelo;

19. **O incumprimento das Normas e demais orientações da Organização incorre na exclusão imediata do evento.**

## **Artigo 28º - Moeda - Métodos de Pagamento**

1. A moeda oficial na edição de 2025 será o “TORREÃO”. A existência desta será para efeito de colocação nas ementas e preços e deverá ser aceite como forma de pagamento.
  - a. Todos os preços têm de estar elaborados de acordo com a moeda oficial, sendo obrigatório indicar a devida e correta correspondência 1 torreão = 1€.
  - b. Os Torreões poderão ser trocados por Euros na Óbidos Criativa, em horário de expediente, até ao dia 29 de julho.

## **Artigo 29º - Parceiros / Sponsors**

A Óbidos Criativa, E.M. reserva-se o direito de obtenção de parcerias para a realização dos eventos, podendo os mesmos condicionar a atividade comercial dos expositores, designadamente ao nível da obrigatoriedade de utilização de produtos específicos comercializados pelos parceiros/sponsors oficiais do evento.

## **Artigo 30º - Considerações Gerais**

1. O incumprimento das obrigações assumidas pelos participantes ou qualquer infração ao disposto deste Regulamento é penalizado pela Organização.
2. O incumprimento das obrigações assumidas pelos participantes, nos termos dos números e artigos anteriores, determinará a extinção do direito de participação, sem que haja lugar à exigência de indemnização e consequente perda do pagamento já efetuado.
3. O procedimento a observar pela Organização, e seus colaboradores, em caso de incumprimento ou infração, ressalvadas situações de força maior ou em que o presente Regulamento disponha de outra solução, será:
  - a) Chamada de atenção;
  - b) Repreensão por escrito e pagamento de caução de 25% do valor de licitação;
  - c) Exclusão imediata do evento e perda de pagamento já efetuado;
  - d) Extinção do direito de participação em edições futuras;
4. O Disposto nos números anteriores não anula a verificação de eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar nos termos da Lei.

## **Artigo 31º - Esclarecimentos e Dúvidas**

1. Nos casos omissos ou em caso de dúvida de interpretação das normas do presente Regulamento, poderão os interessados solicitar os esclarecimentos julgados necessários.
2. Os esclarecimentos, deverão ser solicitados através dos seguintes contactos:
  - a) T (351) 938 713 428 / (351) 262 955 561
  - b) E-mail: [eventos@cm-obidos.pt](mailto:eventos@cm-obidos.pt) (Maria Félix - responsável de área)

Óbidos, 16 Maio de 2025  
O presidente do Conselho de Administração



Ricardo Duque

**Anexos**

ÓBIDOS

**Mercado  
Medieval**

## Anexo I - Tabela de Preços

Bases de licitação – a que se refere o Regulamento de Participação e Organização do MERCADO MEDIEVAL DE ÓBIDOS 2025

1. Os valores base de licitação encontram-se nas seguintes tabelas de acordo com o tipo de banca ou categoria consoante atividade exercida.
2. Estão apenas disponíveis os valores para determinadas bancas ou categorias de atividades que são os possíveis no local em questão, ou seja, as parcelas sem valor de licitação não poderão ser ocupadas pelas respetivas categorias.
3. O valor da ocupação é fixado em função do espaço e do local a ocupar pelo expositor de acordo com a Tabela de preços descrita:

### ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

#### - Valor de Ocupação - Estrutura da Organização:

Valor base de licitação - Valor por módulo

| Localização                          | Tipologia                                     | Valor Base de Licitação |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------|
| Zona 1 – Rua da Porta da Vila (Souk) | Tipo II – Alimentar s/fabrico – b) e c        | 3 500,00€ + IVA         |
| Zona 1 – Rua da Porta da Vila (Souk) | Tipo III – Taberneiro de bebidas – a) e b)    | 3 500,00€ + IVA         |
| Zona 2 – Praça do Alcaide            | Tipo I – Alimentar c/fabrico – b)             | 2 500,00€ + IVA         |
| Zona 2 – Praça do Alcaide            | Tipo II – Alimentar s/fabrico – a), b) e c)   | 2 250,00€ + IVA         |
| Zona 2 – Praça do Alcaide            | Tipo III – Taberneiro de bebidas – a) e b)    | 2 500,00€ + IVA         |
| Zona 2 – Praça do Alcaide            | Tipo IV – Alimentar Étnico – a), e c)         | 2 250,00€ + IVA         |
| Zona 5 – Rua dos Mesteiros           | Tipo I – Alimentar c/fabrico – b)             | 2 500,00€ + IVA         |
| Zona 5 – Rua dos Mesteiros           | Tipo III – Taberneiro de bebidas – a)         | 2 500,00€ + IVA         |
| Zona 7- Gafaria – piso 2             | Tipo III – Taberneiro de bebidas – a)         | 1 500,00€ + IVA         |
| Zona 7- Gafaria – piso 1             | Tipo III – Taberneiro de bebidas – a)         | 2 000,00€ + IVA         |
| Zona 7- Gafaria – piso 0             | Tipo III – Taberneiro de bebidas – a)         | 2 500,00€ + IVA         |
| Zona 8 – Praceta Aqui El-Rei         | Tipo I – Alimentar c/fabrico – b) Pastelaria  | 2 750,00€ + IVA         |
| Zona 9 – Rua da Confraria Régia      | Tipo II – Alimentar sem Fabrico – a), b) e c) | 1 000,00€ + IVA         |
| Zona 10 – Passadiço do Alcaide       | Tipo III – Taberneiro de bebidas – b)         | 1 900,00€ + IVA         |
| Zona 11 – Terreiro dos Barregueiros  | Tipo III – Taberneiro de bebidas – b)         | 1 850,00€ + IVA         |

Ao valor apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor

4. A Organização disponibiliza, mediante aluguer, espaços/estruturas em madeira destinadas a demonstração e comercialização de Regatões, limitadas ao stock existente nas zonas assinaladas:

Tipologia - Stand da Organização:

- a. Estrutura/Stand exterior de madeira de 10m<sup>2</sup> (5m x 2m) [ Zona 1 ] - 5 un
- b. Estrutura/Stand exterior de madeira de 10m<sup>2</sup> (5m x 2m) [ Zona 2 ] - 5 un
- c. Estrutura/Stand exterior de madeira de 10m<sup>2</sup> (5m x 2m) [ Zona 5 ] - 3 un
- d. Estrutura/Stand exterior de madeira de +/- 8m<sup>2</sup> (4m x 2m) [ Zona 7 ] - 4 un
- e. Estrutura/Stand exterior de madeira de 6m<sup>2</sup> (3m x 2m) [ Zona 8 ] - 1 un
- f. Estrutura/Stand exterior de madeira de 6m<sup>2</sup> (3,00 m x 2,00 m) [ Zona 9 ] - 6 un
- g. Estrutura/Stand exterior de madeira de 5,6m<sup>2</sup> (2,80 mx 2,00 m) [ Zona 9 ] - 3 un
- h. Estrutura/Stand exterior de madeira de 12,5m<sup>2</sup> (4mx3,10m) [ Zona 10 ] - 1un
- i. Estrutura/stand exterior de madeira de 12m<sup>2</sup> (4mx3m) [ Zona 11 ] - 2 un

Observações:

- a. Zona 2 – Local destinado exclusivamente a venda de produtos alimentares e bebidas, sendo a profundidade máxima da estrutura da organização de 2 m;
- b. Zona 2 – Para a tipologia Tipo I, alimentar c/fabrico, sendo necessário a execução de estrutura complementar à área atribuída pela Organização, para dotar a área de serviço em condições



funcionais necessárias ao cumprimento legal, a possibilidade da execução de estrutura;

c. Zona 2 – É da responsabilidade dos participantes a execução da estrutura complementar, nomeadamente a construção de estrado, se aplicável, com as dimensões e características aprovadas pela organização;

d. Zona 9 – exclusivo a alimentar embalado sem necessidade de utilização de água e esgoto;

## ESTRUTURA PRÓPRIA

### - Valor de Ocupação - Estrutura Própria

Valor base de licitação - Valor por m<sup>2</sup>

| Localização                      | Tipologia                                 | Valor Base de Licitação |
|----------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|
| Zona 4 – Rua do Vinteiro         | Tipo I - Alimentar c/fabrico – a) e b)    | 250,00€/m <sup>2</sup>  |
| Zona 4 – Rua do Vinteiro         | Tipo III – Taberneiro de bebidas – a)     | 265,00€/m <sup>2</sup>  |
| Zona 5 – Rua dos Mesteirais      | Tipo II – Alimentar s/fabrico – b) e c)   | 250,00€/m <sup>2</sup>  |
| Zona 6 – Beco do Torreão Partido | Tipo I – Alimentar c/fabrico – b)         | 200,00€/m <sup>2</sup>  |
| Zona 6 – Beco do Torreão Partido | TipoII – Alimentar s/fabrico – a, b) e c) | 180,00€/m <sup>2</sup>  |

Ao valor apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### 5. Tipologia - Estrutura Próprio

- a. Barraca/Estrutura de madeira;
- b. Banca
- c. Tenda Medieval;
- d. Tenda árabe;

6. O espaço de ocupação standard mínimo para stand próprio de Expositor é de 4m<sup>2</sup> (2mx2m).

7. A atribuição de mais que uma frente implica um agravamento de custo total do espaço em 15%.

8. A atribuição de espaço de esplanada implica um agravamento de custo total do espaço em 20%.

9. Uma vez atribuídos os espaços e outras condições acordadas com a entidade organizadora, para estrutura própria a montagem e decoração é da responsabilidade do expositor participante.

10. O pagamento do valor de ocupação será efetuado de acordo com o Artigo 13º, ponto 4.

11. As prestações, uma vez pagas, não serão restituídas mesmo que o expositor, por razões não imputáveis à Óbidos Criativa, E.M., não chegue a ocupar o respetivo espaço/estrutura.

12. A falta de pagamento de qualquer prestação devida, nos prazos fixados no Regulamento, confere à Óbidos Criativa, E.M., o direito de excluir o Expositor, sem que tal lhe confira o direito a qualquer indemnização.

13. Caso o expositor desista da sua inscrição, independentemente do espaço previsto ser ou não ocupado, serão devidos:

- a. Até 15 dias do início das montagens:
  - Taxa de inscrição;
  - 50% do Valor total de adjudicação;
- b. Menos de 5 dias do início das montagens:
  - O valor total calculado para a sua participação

14. Se o espaço/stand reservado ao Expositor não for ocupado 24 horas antes do início do evento Mercado Medieval de Óbidos, a Organização poderá dispor do mesmo, nos moldes e termos que tiver por convenientes.



## TAXAS

1. Por cada inscrição é obrigatório o pagamento de:

|                                                              |                       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| TAXA DE INSCRIÇÃO                                            | 50,00€ (IVA INCLUÍDO) |
| INCLUI:<br>a) Procedimentos administrativos da participação; |                       |

2. Energia Elétrica

a) O valor adicional para potência elétrica superior aos limites designados pela organização implica um agravamento de custo total do espaço em 10% + IVA

3. Resíduos Sólidos

a) Por cada participante é devido o pagamento de custo de Resíduos € 1,20 m<sup>2</sup> + IVA

4. Os valores base de inscrição apresentados são para todo o evento, bem como os valores a apresentar, em oferta, por cada concorrente, serão para a concessão da totalidade da duração do evento.

5. A Organização pode atribuir descontos aos expositores cuja inscrição seja considerada de especial interesse para a qualidade geral do evento. Serão considerados elegíveis para negociar descontos os que sejam particularmente inovadores ou que se considerem enriquecedores e integrados na temática do evento Mercado Medieval de Óbidos.

## PLANTA GERAL DE IMPLANTAÇÃO DOS ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO

1. O Mercado Medieval de Óbidos decorre em diversos espaços, nomeadamente as zonas/áreas conhecidas como Cerca velha do Castelo, Vila e Porta da Vila.

2. A entrada de viaturas pela porta poente da Cerca do Castelo está limitada às medidas máximas de 2,10m de largura e 2,20m de altura. Deve ter-se em consideração esta questão logística, no que toca ao transporte das estruturas, na candidatura às zonas 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

## **Anexo II - Declaração de Compromisso de Honra e Aceitação dos Termos e Condições do Regulamento de Participação no Mercado Medieval de Óbidos 2025**

Para os devidos efeitos, \_\_\_\_\_<sup>1</sup>,

Representante(s) Legal(ais), da entidade \_\_\_\_\_<sup>2</sup>,

Declara e atesta sobre compromisso de honra da veracidade de todas as informações e autenticidade dos documentos constantes do processo de candidatura à Participação no Mercado Medieval de Óbidos 2025.

Que se compromete a explorar o espaço que lhe venha a ser atribuído no evento Mercado Medieval de Óbidos, com respeito por todas as regras e termos do Programa de Consulta e Regulamento de Participação e respetivos anexos, e demais legislação aplicável, nomeadamente as obrigações legais e regulamentares relativas às regras de segurança pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentares.

Que se compromete a comercializar apenas os produtos e equipamentos logísticos referenciados e identificados na ficha de candidatura, aprovados pelo Júri de Seleção.

Declaro ainda que possuo todas as condições legais exigidas para o exercício da atividade proposta.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) representante(s) Legal(ais)  
Assinatura(s) de acordo com o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade

<sup>1</sup> Preencher o nome completo do(s) representante(s) legal(ais), com poderes para obrigar, da entidade concorrente/nome completo.

<sup>2</sup> Identificar a firma da entidade a concorrer, se pessoa coletiva.

### **Anexo III - Declaração RGPD**

Autorizo a recolha dos dados pessoais pela Óbidos Criativa E.M., sendo exclusivamente para utilização interna e não fornecidos a terceiros. O requerente pode aceder aos dados em qualquer momento sob pedido prévio, para alterar ou remover os mesmos.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

## Anexo IV - Listagem de Produtos e Materiais Permitidos

### O QUE É SOLICITADO:

Rigor histórico;  
Originalidade e qualidade;  
Criatividade.

### ALIMENTOS E PRODUTOS MEDIEVAIS AUTORIZADOS:

Consideram-se produtos da época, de produção nacional:

**Animais domésticos:** Boi/Vaca, carneiro, ovelha, cordeiro, cabrito, cabra, porco, leitão, coelho;

**Aves domésticas:** Galinha/galo, capão, pombo, ganso, pato;

**Ovos** (cozidos, esclafados e mexidos);

**Leite e derivados:** Manteiga, queijo fresco, queijo curado, requeijão, coalhada, nata;

**Animais de caça:** Javali, veado, lebre, zebro, gamo, perdiz, faisão, pato bravo, galinhola;

**Derivados de carne:** Chouriços, chouriças, linguiças, farinheiras, toucinho, presunto e outros fumeiros;

**Peixe:** Atum, truta, sável, solho ou esturção, salmão, congrio, sardinha, carapau, cavala, enguia, tainha, bogas, lampreia, baleia;

**Marisco e moluscos:** Amêijoas, mexilhão, berbigão, ostra, vieira, camarão, caranguejo;

**Leguminosas:** lentilha, ervilha, feijão, chícharo(feijão frade), grão-de-bico, favas, tremço, rábanos;

**Hortaliça:** Espinafre, couve, repolho, endívas, alface, agrião, chicória, acelga, rúcula, aipo;

**Tubérculos:** Alho, cebola, cenoura, nabo, espargo, abóbora, rabanete, beterraba;

**Outros produtos Vegetais:** beringela, pepino, pimento, pimentão, cogumelos, courgettes;

**Pão:** pão meado, pão de mistura, pão ázimo, pão de milho, pão doce, fogaça, regueifa;

**Outros produtos alimentares:** Arroz, trigo-sarraceno, centeio, aveia, cevada, milho painço, castanha, mel;

**Temperos e ervas aromáticas:** Sal, sumo de agraço, limão, vinagre, laranja azeda, cominhos, salsa, hortelã, loureiro, coentro, tomilho, poejo, manjerição, alecrim, carqueja;

**Gorduras:** Azeite, manteiga, toucinho, banha de porco ou vaca;

**Massas:** Massa tenra;

**Conservas:** Xarope, geleia, compota, conservas em mel, conservas em vinagre, em azeite, em vinho, em sal, no fumeiro;

**Caldos, sopas e papas;**

**Fruta fresca:** maçã, pêra, ameixa, ginja, cereja, uva, figo, nêspira, marmelo, limão, romã, medronho, pêssego, laranja ácida, cidra;

**Azeitonas, tremçoos**

**Frutos secos:** Avelã, noz, amêndoa, castanha, pinhão e pevides,

**Ervas aromáticas/Infusão :** Alfazema, hortelã, hortelã-pimenta, rosmaninho, salsa, beldroega, anis, camomila, lavanda, cidreira, hipericão, funcho, malva, sabugueiro;

**Bebidas:** Vinho, cidra, cerveja artesanal, sumos naturais, água, infusões, xaropes e licores;

**Mel;**

**Doces:** Biscoitos de flor de laranjeira, pasteis de leite, pão-de-ló, farteis, canudos, ovos de laço, filhós;

**Outras Plantas:** mirto / murta, aloé, buxo, absinto, incenso, junco, vimeiro, oliveira, salgueiro, olmo, pinheiro, sobreiro, azevinho, azinheira, choupo;

## UTENSÍLIOS E MATERIAIS AUTORIZADOS:

### UTENSÍLIOS AUTORIZADOS

CARROÇAS E CARROS DE MÃO EM MADEIRA;  
CESTOS;  
ESTEIRAS;  
PALHA, CASCA DE PINHO;  
LOUÇA DE BARRO VERMELHO;  
CANECAS DE BARRO;  
ESCUDELAS;  
PÚCAROS DE ARGILA;  
COLHERES DE MADEIRA;  
PEÇAS DE TECELAGEM;  
PAPEL PARDO PARA EMBRULHO;  
SACOS DE PANO-CRU;

### MATERIAIS AUTORIZADOS

TÊXTEIS NATURAIS (LINHO, ESTOPA, VELUDO, SEDA, ALGODÃO E LÃ);  
ADEREÇOS ARTESANAIS (CHAPÉUS, TOUCADOS, CINTOS, SACOLAS, BOLSAS, COLARES, PULSEIRAS E ANÉIS);  
TECIDO CRU E SERAPILHEIRA;  
UTENSÍLIOS DE MADEIRA;  
FLORES;  
COUROS E PELES;  
LATOARIA;  
JOALHARIA OU BIJUTARIA;  
MATERIAIS DE FERRO, BRONZE, COBRE OU ARGILA;

## RESTRIÇÕES

### OS QUE **NÃO** SÃO PERMITIDOS:

CACAU, CHOCOLATE, CAFÉ, GOMAS E CAMELOS;  
AMENDOIM, PISTÁCIOS, PEVIDES DE GIRASSOL, CAJU, FRUTA TROPICAL, COCO, BAUNILHA E AFINS;  
BATATA, PURÉ DE BATATA, TOMATE, CHUCHU, E SEUS DERIVADOS;  
ALHEIRAS;  
NOZ-MOSCADA, CRAVO, MALAGETA (PIRIPIRI);  
BEBIDAS EM LATA OU EM VIDRO, VINHO DO PORTO, VINHO DA MADEIRA E SUMOS/REFRIGERANTES;  
PRODUTOS COM RÓTULOS IMPRESSOS;  
PRODUTOS EMBALADOS EM PLÁSTICO, PRATA OU CELOFANE;

RECIPIENTES DE PLÁSTICO, GARRAFÕES DE PLÁSTICO  
SAÇOS, BALDES OU OUTROS RECIPIENTES DE PLÁSTICO  
CORDA DE NYLON, ELÁSTICOS, FITA GOMADA, PIONÊS, REDES METÁLICAS;  
LONAS PLÁSTICAS OU ENCERADOS DE COBERTURA;  
BRINQUEDOS (CARROS, CAMIÕES, COMBOIOS, BICICLETAS, TRICICLOS, TROTINETES, PERSONAGENS DE FICÇÃO, BRINQUEDOS DIVERSOS LUMINOSOS);

### OBJETOS DE USO PESSOAL **NÃO** PERMITIDOS:

TELEMÓVEL  
RELÓGIO DE PULSO  
ÓCULOS ESCUROS  
ROUPA MODERNA

SAPATOS, BOTAS E SANDÁLIAS EM BORRACHA E/OU PLÁSTICO E SAPATILHAS;  
AURICULARES



## Anexo V - Higiene e Segurança Alimentar

O presente anexo serve de orientação para o cumprimento das normas regulamentares ao nível da higiene e da segurança alimentar, alertando-se para as medidas previstas no HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point) na aplicação dos princípios da análise dos perigos e do controlo dos pontos críticos de cada estabelecimento (Regulamento CE n.º 852/2004 de 29/04).

| Tipo de Atividade | Descrição                        |
|-------------------|----------------------------------|
| I                 | Bebidas                          |
| II                | Comércio de produtos alimentares |
| III               | Restauração                      |

| Higiene das Instalações e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | I | II | III |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|-----|
| As instalações devem ser mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | A | A  | A   |
| As superfícies (área de trabalho e de venda) – bancadas de trabalho, balcões de atendimento, paredes (locais de manipulação de alimentos) e pavimento – devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas de forma a evitar o risco de contaminação dos géneros alimentícios e a presença de animais nocivos. Para o efeito, devem ser revestidas com materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão, e não tóxicos. | A | A  | A   |
| A limpeza dos pavimentos deve ser efetuada sempre com pano húmido em perfeitas condições higiénicas, sendo proibida a varredura a seco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | A | A  | A   |
| Deve existir armário próprio para armazenamento e eliminação higiénicas de produtos de limpeza, desinfetantes e equipamentos de limpeza.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A | A  | A   |
| Os equipamentos, utensílios, recipientes, louças e demais materiais que entrem em contacto com os alimentos devem possuir as características definidas no Regulamento CE 1935/2004 de 29/10, só sendo aceites os que possuírem o símbolo legal incorporado.                                                                                                                                                                                                                           | A | A  | A   |

Legenda:

A – Aplicável ao tipo de atividade correspondente;

NA – Não aplicável ao tipo de atividade correspondente;

| <b>Higiene dos Alimentos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>I</b> | <b>II</b> | <b>III</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|------------|
| Possibilitar as boas práticas de higiene durante as operações de manipulação, nomeadamente, contra a contaminação cruzada motivada pelos géneros alimentícios, equipamentos, materiais, água, sistema de arejamento ou pessoal e outras fontes de contaminação tais como parasitas.                                                                                                                  | A        | A         | A          |
| Possibilitar as boas práticas de higiene, nomeadamente, evitar o cruzamento de loiça suja com loiça limpa.                                                                                                                                                                                                                                                                                           | A        | A         | A          |
| O armazenamento dos géneros alimentícios, incluindo as bebidas, devem ser efetuados em espaço próprio, nas condições adequadas (ver rotulagem), que evitem a sua deterioração e impeçam o risco de contaminação, afastados 20cm do pavimento, mesmo que estejam embalados.                                                                                                                           | A        | A         | A          |
| Devem existir equipamentos de conservação de frio para os géneros alimentícios que o careçam e equipamento apropriado para a manutenção e controlo das temperaturas de conservação (termómetros).                                                                                                                                                                                                    | A        | A         | A          |
| Não é permitida a congelação de géneros alimentícios, devendo apenas ser assegurada a conservação de produtos congelados (a utilizar apenas no serviço de restauração) em equipamentos adequados.                                                                                                                                                                                                    | A        | A         | A          |
| Os géneros alimentícios expostos no exterior dos espaços de venda, devem estar acondicionados à temperatura de conservação adequada, em expositores de vidro ou acrílico a, pelo menos, 70cm do solo e ao abrigo das condições climáticas ou de outros fatores poluentes, assim como, de qualquer ação do público se estiverem individualmente e convenientemente embalados.                         | A        | A         | A          |
| Nos expositores de géneros alimentícios não podem existir plantas (loureiro, alecrim, salsa, etc.) nem quaisquer objetos não higienizados.                                                                                                                                                                                                                                                           | A        | A         | A          |
| Todo o material utilizado na embalagem, exposição ou transporte de géneros alimentícios (papel, tabuleiros, caixas, etc.) devem estar devidamente resguardados e acondicionados nas suas embalagens de origem, em local próprio que se apresente limpo e ao abrigo de agentes de poluição.                                                                                                           | A        | A         | A          |
| As bebidas devem ser servidas em recipientes adequados e rigorosamente limpos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A        | NA        | A          |
| A partir do momento em que os géneros alimentícios se encontrem no estado de ser fornecidos ao consumidor final, a sua rotulagem, apresentação e publicidade, deve obedecer à legislação em vigor.                                                                                                                                                                                                   | A        | A         | A          |
| Os géneros alimentícios já escolhidos e entregues ao cliente consideram-se comprados, pelo que, não são permitidas trocas ou devoluções dos mesmos.                                                                                                                                                                                                                                                  | A        | A         | A          |
| As menções "CASEIRO" E "TIPO CASEIRO" não são admissíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | A        | A         | A          |
| Todos os géneros alimentícios não consumidos, deixados pelos clientes, devem ser inutilizados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A        | A         | A          |
| Os produtos alimentares de pastelaria e panificação devem ser confeccionados em estabelecimentos devidamente licenciados.                                                                                                                                                                                                                                                                            | NA       | A         | A          |
| Os resíduos alimentares e outros não devem ser acumulados em locais onde são manipulados alimentos. Devem ser depositados em recipientes próprios de fabrico adequado, com tampa acionada por pedal, os quais, devem ser mantidos em boas condições de conservação e de higienização.                                                                                                                | A        | A         | A          |
| O transporte dos géneros alimentícios deve ser feito em boas condições higiénicas e de acondicionamento de forma a estarem resguardados de quaisquer impurezas que os contaminem. Os veículos e recipientes utilizados devem estar rigorosamente limpos e em boas condições e não devem servir cumulativamente para qualquer outra finalidade (capítulo IV do Regulamento CE n.º 852/2004 de 29/04). | A        | A         | A          |

| <b>Higiene do Pessoal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>I</b> | <b>II</b> | <b>III</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|------------|
| Devem existir meios eficientes de lavagem e secagem higiênica das mãos junto aos pontos de água que existem para o efeito (ex.: dispositivos de sabonete líquido e toalhetes de papel).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | A        | A         | A          |
| Devem existir armário próprio para armazenamento de vestuário e objetos pessoais dos funcionários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | A        | A         | A          |
| O pessoal deve apresentar-se sempre com elevado grau de higiene pessoal, e deverá usar vestuário de cor clara, adequado e limpo e, sempre que necessário, que confira proteção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A        | A         | A          |
| Quem manipular alimentos não deve ser responsável pelo manuseamento de dinheiro/caixa. Caso seja estritamente necessário acumular estas duas funções o funcionário deve higienizar as mãos antes e após o manuseamento do dinheiro e sempre que necessário.                                                                                                                                                                                                                                                                                            | A        | A         | A          |
| Qualquer pessoa que sofra ou seja portador de uma doença facilmente transmissível através dos alimentos ou que esteja afetado, por exemplo, por feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações ou diarreia será proibido de manipular géneros alimentícios e entrar em locais onde se manuseiem alimentos, seja a que título for, se houver probabilidade de contaminação direta ou indireta. Qualquer pessoa afetada deste modo, deverá informar imediatamente o responsável do espaço, de tal doença ou sintomas e, se possível, das suas causas. | A        | A         | A          |
| Os manipuladores de alimentos devem ser portadores de documento médico comprovativo da realização de exames periódicos de aptidão física e psíquica par o exercício da atividade (manipulador de alimentos) e de como não sofre de qualquer doença contagiosa ou de pele.                                                                                                                                                                                                                                                                              | A        | A         | A          |

Legenda:

A – Aplicável ao tipo de atividade correspondente;

NA – Não aplicável ao tipo de atividade correspondente;

## **Anexo VI - Segurança Pública, Segurança contra Incêndios e Socorro**

### **1. Segurança Pública**

- a. Receber, dirigir e cuidar dos visitantes, independentemente da idade, raça ou género;
- b. Atender com zelo e diligência as queixas ou reclamações apresentadas por qualquer visitante;
- c. Colaborar com os vigilantes, forças da ordem e bombeiros sempre que tal for necessário ou solicitado;
- d. Controlar movimentos de visitantes, incluindo detetar e impedir a introdução de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência, bem como, comunicar conflitos e distúrbios dentro do recinto;
- e. Prestar informações inerentes à organização, infraestruturas, postura de trânsito, espetáculos;
- f. Ajudar na prevenção e controlo de ocorrência de incidentes, procedendo a sua imediata comunicação à organização.

### **2. Segurança Contra Incêndios**

- a. Não utilizar materiais altamente inflamáveis nos revestimentos das paredes, dos tetos e dos pavimentos, bem como nas decorações interiores;
- b. Reduzir os riscos de deflagração de incêndios;
- c. Impedir a propagação do fogo e de fumos;
- d. Devem ser bem organizados e acondicionados todos os materiais comburentes de forma a não potenciar zonas de risco elevadas;
- e. Devem existir zonas diferenciadas e devidamente acondicionadas para cada tipo de material comburente;
- f. Todos os espaços devem possuir um extintor de CO2 para riscos elétricos. É proibida a utilização de extintores de pó em espaços de confeção de alimentos ou áreas de contacto com alimentos;
- g. Os equipamentos de combate a incêndios e de primeiros socorros, devem ser colocados em locais de fácil acesso, devidamente sinalizados por placas fotoluminescentes, e ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, de acordo com a legislação em vigor;
- h. Sempre que se preveja a utilização de aparelhos de queima de gás, é obrigatório colocar junto dos mesmos uma manta ignífuga;
- i. As instalações elétricas devem estar devidamente acondicionadas e protegidas;
- j. Todas as lâmpadas e instalações de iluminação têm de possuir uma proteção para evitar a queda de materiais;
- k. Uso obrigatório de lâmpadas economizadoras;
- l. Não utilizar aparelhos elétricos com cabos danificados;
- m. Não sobrecarregar as extensões elétricas;
- n. Sempre que seja detetada uma anomalia nas instalações elétricas, a mesma deve ser comunicada de imediato à organização.

### **3. Socorro**

- a. Em caso de ocorrência de acidente/incidente, contactar imediatamente a organização, garantindo a primeira assistência à vítima;
- b. Acalmar e cooperar na evacuação rápida e segura, de todos os participantes e visitantes do evento;
- c. Cooperar e permitir a intervenção eficaz dos serviços de bombeiros e de todos os que devam atuar em casos de emergência.

## Anexo VI

MODELO DE REPREENSÃO ESCRITA, A OBSERVAR NOS TERMOS DO ARTIGO 30.º, PONTO 3

Data: \_\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_\_

Nome do Colaborador 1: \_\_\_\_\_

Nome do Colaborador 2: \_\_\_\_\_

Identificação do Participante/Expositor: \_\_\_\_\_

|                                                                                                                                                    |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:                                                                                                                             |  |
| _____                                                                                                                                              |  |
| _____                                                                                                                                              |  |
| _____                                                                                                                                              |  |
| _____                                                                                                                                              |  |
| _____                                                                                                                                              |  |
| NORMA VIOLADA _____                                                                                                                                |  |
| SANÇÃO APLICADA                                                                                                                                    |  |
| Repreensão por escrito - Chamada de atenção                                                                                                        |  |
| Repreensão por escrito - 2ª Chamada de atenção                                                                                                     |  |
| Repreensão por escrito e pagamento de 25% do valor lícitado                                                                                        |  |
| Exclusão imediata do evento e exclusão de participação nos anos seguintes<br><b>(Por iniciativa do infrator em opção à sanção da alínea supra)</b> |  |
| Exclusão imediata do evento e exclusão de participação nos anos seguintes<br><b>(Por iniciativa da Organização)</b>                                |  |

Assinatura do Participante/Expositor: \_\_\_\_\_